



## RESPOSTAS ÀS SOLICITAÇÕES DE ESCLARECIMENTO - VII

20.12.2018

Em atendimento ao disposto no item 5.2 do EDITAL RDC PRESENCIAL N.º 01/2018, a Comissão Especial de Licitação, constituída pelo Sr. Secretário de Desenvolvimento Urbano e pelo Presidente da Companhia de Transportes do Estado da Bahia - CTB, através da Portaria Conjunta SEDUR/CTB Nº 001 de 01 de novembro de 2018, publicada no Diário Oficial do Estado em 02 de novembro de 2018, disponibiliza as manifestações de esclarecimento e suas respectivas respostas, sem a identificação do interessado. As manifestações de esclarecimentos, bem como as respectivas respostas, são partes integrantes do Edital, conforme previsto em seu item 5.

### CTB/RDC/01.2018-204

#### Pergunta:

“Tendo em vista:

- a) O anexo XV – Matriz de Responsabilidade, item 12.7, a estação e seus equipamentos serão dimensionados com a demanda de usuários e efetivo de colaboradores informados pelo Estado, por meio da Concessionária;
- b) O item 3.1 Objetivo 5 – Estruturar um Plano Funcional de Acessibilidade às Estações Metroviárias e Paradas Viárias, existências e novas propostas, se for o caso, subsidiada por estudos específicos de demanda;
- c) Necessidade de dimensionamento e aferições das estações Campinas e Águas Claras quanto a áreas de bloqueios, plataformas, escadas de acesso, entre outros elementos;

Será fornecida a demanda de passageiros para cada estação?”

**Resposta:** Conforme Termo de Referência, Objetivo 5 e Diretriz 08, esta atividade é escopo da contratação.

### CTB/RDC/01.2018-247

#### Pergunta:

O faturamento dos serviços poderá ser realizado pelo Consórcio, com pagamento em conta bancária em nome do mesmo? Caso não seja possível, quais seriam os motivos, com base na legislação aplicável?

**Resposta:** A Instrução Normativa da Receita Federal nº 1.199, de 14 de outubro de 2011, que dispõe sobre procedimentos fiscais dispensados aos consórcios constituídos nos termos dos arts. 278 e 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e o art. 1º da Lei nº 12.402, de 2 de maio de 2011 estabelecem que, em regra, as empresas integrantes de consórcio respondem pelos tributos devidos, em relação às operações praticadas pelo consórcio, na proporção de sua participação no empreendimento.

Apenas na hipótese de contratação pelo consórcio, em nome próprio, poderá este efetuar a retenção de tributos e o cumprimento das respectivas obrigações acessórias, ficando as empresas consorciadas solidariamente responsáveis.



Em regra, a legislação de regência estabelece que cada empresa consorciadas seja responsabilizada na proporção de sua participação no projeto executado, sendo o consórcio responsabilizado apenas excepcionalmente.

A norma federal preconizou que, via de regra, a emissão de Nota Fiscal ou de Fatura próprias deve ser realizada pelas referidas consorciadas, na medida da participação de cada uma no empreendimento, prevendo, ainda, hipótese de emissão de documento fiscal no valor total da operação pelo consórcio.

Deste modo, o consórcio vencedor da licitação deve se inscrever no CNPJ para fins de celebração do contrato com o Estado da Bahia, mas a emissão de Nota Fiscal ou de Fatura próprias deve ser realizada, em regra, pelas pessoas jurídicas consorciadas na medida da participação de cada uma no empreendimento.

### **CTB/RDC/01.2018-253**

#### **Pergunta:**

Tendo em vista que: (i) O Volume 02 - Caderno de Desenhos prevê o traçado e a localização das estações onde deverão ser construídas as obras objeto do Edital; (ii) Conforme estabelece o Termo de Referência (Anexo II do Edital), tanto no que compete ao traçado quanto à localização das estações, todos os licitantes deverão necessariamente cumprir o disposto no programa de necessidades (Anexo VI - Programa de Necessidades e Itens 3.2 e 3.3 do Termo de Referência); (iii) O traçado previsto no Edital foi a base do anteprojeto de desapropriação, conforme descrito no item 5.1 do Memorial Descritivo do Edital: “O anteprojeto de Desapropriação foi baseado nas plantas do Anteprojeto Geométrico e dados levantados pela topografia, calculando-se a superfície ocupada por propriedades dentro dos limites das faixas estabelecidas. O parâmetro essencial para a determinação das áreas que serão desapropriadas é a faixa de domínio da BR-324, as áreas que ultrapassam a faixa de domínio foram delimitadas e serão imprescindíveis para a construção da malha metroviária e da via exclusiva de acesso as garagens”. (iv) Na elaboração do traçado constante do Volume 02 (Caderno de Projetos) e no Anteprojeto de Desapropriação, a CTB considerou o disposto no Decreto-Lei 3.365/41 (que dispõe sobre desapropriação por utilidade pública) o qual estabelecem que na contratação de obra pública, a contratante (no caso a CTB) é a responsável exclusiva pelo pagamento dos custos de indenização devidos aos expropriados; (v) Qualquer alteração no traçado constante do Volume 02 (Caderno de Projetos) do Edital, para limites além daqueles previstos na área compreendida no anteprojeto de desapropriação impactarão no valor a ser indenizado nas desapropriações, de modo que, o efeito final possa ser uma redução no valor do preço de referência da obra às custas de um valor muito superior ao previsto pela Administração Pública na elaboração Anteprojeto de Desapropriação; (vi) Em se aumentando o valor previsto no Anteprojeto de Desapropriação, o valor total do Empreendimento a ser pago pela CTB (valor de obras mais valor de indenizações de desapropriação) poderá ser muito superior ao previsto para a CTB sendo prejudicial à Administração Pública; (vii) Eventual aumento nos valores de indenizações a serem pagas pela CTB não é considerado pelos critérios de seleção da proposta previstos no Edital que adota exclusivamente o critério de menor preço; É correto o entendimento de que, sob pena de contratação prejudicial à Administração, o traçado previsto no Edital não poderá ser alterado para fora da área descrita no Anteprojeto de Desapropriação, de modo que todas as licitantes deverão considerar esta condição?

**Resposta:** Sim. Para fins de elaboração da proposta de preço, o licitante deverá considerar a poligonal de desapropriação disponibilizada no Anteprojeto.



#### **CTB/RDC/01.2018-254**

**Pergunta:**

Entendemos que o Subsistema de Comando e Controle de Energia das novas Subestações está no escopo da "Contratante", conforme disposto no item 1.2 do "ANEXO\_IX\_Matriz\_de\_Responsabilidade\_11\_11\_18.pdf". Está correto o nosso entendimento?

**Resposta:** Conforme Comunicado Relevante Nº 07, o Anexo IX – Matriz de Responsabilidades foi revisado e republicado.

#### **CTB/RDC/01.2018-255**

**Pergunta:**

Solicitamos detalhar o escopo e interface do Sistema de Transmissão dedicado de energia, uma vez que o item 1.3 define ser de responsabilidade integral da "Contratante". Tal sistema tem interface com a Rede de 34,5kV ou Subestações?

**Resposta:** Vide resposta CTB/RDC/01.2018-254.

#### **CTB/RDC/01.2018-256**

**Pergunta:**

Entendemos que o Subsistema de proteção energia de tração dos novos trechos e Subestações está no escopo da "Contratante", uma vez que o item 1.4. do documento "ANEXO\_IX\_Matriz\_de\_Responsabilidade\_11\_11\_18.pdf", assim o descreve. Favor confirmar entendimento.

**Resposta:** Vide resposta CTB/RDC/01.2018-254.

#### **CTB/RDC/01.2018-257**

**Pergunta:**

Entendemos que a Rede de 34,5kV é composta por 2 circuitos de 3 fases cada (Linha 1 e Linha 2), conforme mencionado no documento "VOLUME 02 - Caderno de Desenhos.pdf", item 9.2, sem redundância física nos cabos. Favor confirmar nosso entendimento.

**Resposta:** O entendimento está correto, é sem redundância.

#### **CTB/RDC/01.2018-258**

**Pergunta:**

Entendemos que não haverá paralelismo no sistema de baixa tensão (QGBT 380-220 Vca). Nosso entendimento está correto?

**Resposta:** O Edital e seus anexos são suficientemente claros quanto ao escopo a ser contratado. Em caso de permanência da dúvida, favor esclarecer melhor o questionamento.



### **CTB/RDC/01.2018-259**

**Pergunta:**

Entendemos que todas as atividades nas Subestação Primárias são de responsabilidade da “Contratante”, conforme item 1.1 "ANEXO\_IX\_Matriz\_de\_Responsabilidade\_11\_11\_18.pdf". Nosso entendimento está correto?

**Resposta:** Sim, exceto as atividades relacionadas ao desenvolvimento dos projetos do sistema de energia, conforme disposições do Edital, em especial as do Anexo II - Termo de Referência, 3.3 Metas, Projeto de redes Aéreas de Tração, Subestação e Anel de Alimentação.

### **CTB/RDC/01.2018-260**

**Pergunta:**

“A resposta ao esclarecimento Ref. CTB/RDC/01.2018-06 “O entendimento não está correto. Projetos, sistemas e equipamentos necessários para os controles, automação e supervisões locais, assim como integrações remotas no Centro de Controle Operacional (CCO), fazem parte do escopo da CONTRATADA” contradiz com a Matriz de Responsabilidade (anexo XV), item 5.1, que estabelece que o Subsistema de controle local (SCL) é de responsabilidade da CONTRATANTE. Está correto o nosso entendimento?”

**Resposta:** Vide resposta CTB/RDC/01.2018-254

**Comissão Especial de Licitação:**

**Carlos Antônio de Araújo Bastos - Presidente**  
**Maria das Graças Lisboa Fernandes Matos - Membro**  
**Ana Claudia Martins de Souza Couto - Membro**  
**André Cury Lima – Membro**  
**Douglas Malheiro de Brito - Membro**